



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1109

TERMO 25782828 / 2026 - TJMG/SUCAM 1ª CV/1ª ASGACIV - ALBERTO VILAS

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA, DA 16ª CÂMARA CÍVEL E O DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS, DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

Considerando que os arts. 67 e 69 do Código de Processo Civil disciplinam os mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário para o desempenho de funções jurisdicionais e práticas de atividades administrativas;

Considerando a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil estabelecem as regras da cooperação e da eficiência no processo civil;

Considerando que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes;

Considerando que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na sessão de 16 de junho de 2025, revogou a especialização das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, e, no que concerne aos processos relativos a falência e recuperação judicial restaurou a competência da 1ª à 3ª, 5ª à 7ª e 19ª Câmaras Cíveis;

Considerando que, na referida decisão, preservou-se a jurisdição das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis quanto aos processos distribuídos até o dia 14 de agosto de 2025;

Considerando que o **Des. José Marcos Rodrigues Vieira** é relator do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/001, no qual são partes Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A. e Escritório Osmar Brina Corrêa Lima & Sérgio Mourão Corrêa Lima e o **Des. Alberto Vilas Boas** recebeu, por distribuição ocorrida em 17/10/2025, os Agravos de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/002 e 003, das mesmas partes;

Considerando que as decisões impugnadas nos referidos recursos são oriundas do mesmo pedido de cumprimento de sentença que tramita na primeira instância e seria prudente que os três recursos fossem julgados conjuntamente para evitar decisões conflitantes;

Deliberam os Desembargadores José Marcos Rodrigues Vieira (da 16ª Câmara Cível) e Alberto Vilas Boas (da 1ª Câmara Cível):

OBJETO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL

1. Este ato concertado abrange os Agravos de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/ **001**, Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/**002** e Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/ **003** nos quais são partes Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A. e Escritório Osmar Brina Corrêa Lima & Sérgio Mourão Corrêa Lima e que objetivam questionar decisões proferidas em

sede de cumprimento de sentença que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte.

2. Os subscritores reconhecem que existe conexão entre os referidos recursos porque as discussões travadas entre as partes abrangem excesso de penhora, a definição da base de cálculo do valor dos honorários advocatícios contratuais, a real expressão econômica dos honorários contratuais no âmbito de pedido de impugnação ao cumprimento de sentença vinculado a pedido de restituição (processo nº 3146322-38.201.8.13.0024) e se existe possibilidade de levantamento de quantia considerada incontroversa a título de honorários contratuais.

3. Os subscritores desta cooperação reconhecem ser mais seguro e eficiente que, à luz da revogação da especialização das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis em matéria falimentar e recuperacional, que recursos anteriormente citados, oriundos de decisões proferidas no mesmo processo de cumprimento de sentença e de sua impugnação, passem a ficar concentrados no órgão jurisdicional que, atualmente, exerce plena competência recursal sobre falência e recuperação judicial e seus incidentes.

REGRAS A SEREM OBSERVADAS

1. O **Des. José Marcos Rodrigues Vieira**, relator do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/001, após a assinatura deste termo, determinará sua inserção no processo eletrônico, dará conhecimento às partes, pelo prazo de 5 dias, da realização da cooperação e que ela implicará a transferência da Relatoria para o **Des. Alberto Vilas Boas**, a quem foi distribuído o Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/002 e do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.450244-9/003, entre as mesmas partes.

2. Vencido o prazo previsto no item anterior, o **Des. José Marcos Rodrigues Vieira** declinará da competência para o assento ocupado pelo **Des. Alberto Vilas Boas** na Primeira Câmara Cível e este providenciará a conexão entre os três agravos de instrumento para julgamento conjunto.

3. A celebração desta cooperação judiciária será comunicada ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça disciplinado pelos arts. 42 a 44 da Resolução nº 1.129/2026, do Órgão Especial.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026

Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira

Desembargador Alberto Vilas Boas



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, Desembargador(a)**, em 27/03/2026, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, Desembargador(a)**, em 27/03/2026, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25782828** e o código CRC **50238826**.

0060514-71.2026.8.13.0000

25782828v3